



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 14 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Proíbe pessoa condenada por crime de pedofilia de assumir cargo público, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica proibido a pessoa condenada por crime de pedofilia assumir qualquer cargo público municipal na Administração Pública do Município do Recife.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por “condenação” quando do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º Os crimes ora objeto da proibição explícita no art. 1º são os constantes nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - art. 240;

II - art. 241;

III - art. 241-A;

IV - art. 241-B;

V - art. 241-C;

VI - art. 241-D; e

VII - art. 241-E.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de agosto de 2021.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora Autora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 14 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A Propositura em lide pretende proibir que pessoa condenada por um dos crimes ligados à pedofilia (art. 240 ao art. 241-E da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente) seja proibida de assumir os cargos públicos municipais.

A medida tem o condão de inibir o cometimento de tais delitos, impondo medidas administrativas restritivas quanto à ocupação de cargos públicos por esses infratores.

Cerca de 320 **crianças e adolescentes** são abusados sexualmente por dia no Brasil. Este número representa cerca de 70% de todos os casos que envolvem **abuso sexual** no país. Os dados foram divulgados pela Organização dos Advogados do Brasil (OAB) do Rio Grande do Sul.

Neste contexto, uma ferramenta capaz de facilitar esse abuso, por meio da propagação de fotos ou do contato contínuo, é a internet, o que coloca também em foco outro índice, este publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância. Segundo a Entidade, 85% das crianças e adolescentes brasileiros já são usuários da internet.

Nesse meio, existem várias redes sociais que os pedófilos usam para atrair as crianças e adolescentes. Isso porque, apesar de existir uma idade mínima para criar perfis em determinadas plataformas, há como criar contas mentindo a idade, por exemplo. Além disso, os próprios criminosos podem criar contas *fakes* e se passar por crianças, o que facilita o primeiro contato.

Diante da relevância da medida restritiva, submetemos a matéria à apreciação dos demais Pares desta Casa, certos de que obteremos deliberações positivas quanto à sua execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de agosto de 2021.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora Autora

(Obs.: O texto do Projeto foi formatado para 16 cm de largura de página, conforme a Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 14 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.

